



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI COMPLEMENTAR N. 029/2011

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar n. 007/2007 – Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Servidores dos Quadros da Secretaria Municipal de Educação, para fins de adequar a Lei n. 11.738/2008

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o piso salarial profissional municipal dos professores do Município de Rodeiro, na forma do que dispõe a Lei Federal n. 11.738, de 16 de setembro de 2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Inclui os §§ 6º e 7º ao art. 9º da Lei Complementar n. 007/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-(...)

(...)

§ 6º O Professor eventual receberá sua remuneração, na proporcionalidade de aulas realizadas, devendo a Direção da Escola, através de relatório certificar ao departamento pessoal a quantidade de aulas realizadas no mês.

§ 7º O calculo da remuneração corresponde a cada classe e nível da estrutura de carreira dos professores do Município de Rodeiro obedecerá as tabelas e anexos constante na Lei complementar n. 007/2007.

Art. 3º Inclui p. único no art. 10 da Lei Complementar n. 007/2007 que passa à vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

Parágrafo único – As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei Complementar serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação de Rodeiro, conforme dispõe a Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 4º O caput do art. 13 da Lei Complementar n. 007/2007 passa à vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 13. A jornada de trabalho da classe de professor é de 20(vinte) horas semanais, descontando os intervalos do recreio dos alunos, sendo 16 (dezesseis) aulas, compreendendo 13h e 20min (treze Horas e vinte minutos) na docência e 08 (oito) aulas, compreendendo 06h e 40min (seis horas e quarenta minutos) de atividades, observando o limite máximo de 2/3(dois terço) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 1º Para os professores que optarem por permanecer em sala de aula no período de 1/3 (um terço), e desempenharem as atividades de interação com os alunos normalmente, receberão o valor correspondente à carga horária, desde que cumpram as atividades pré-estabelecidas pelo calendário escolar.

I – para registro de presença dos profissionais compreendidos no parágrafo primeiro, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará mensalmente Atas das atividades do período.

II – as faltas não justificadas às atividades serão descontadas proporcionalmente do valor relativo ao parágrafo primeiro, do caput deste artigo.

§ 2º As atividades pré-estabelecidas englobam planejamento de aula, correção de provas, elaboração de atividades lúdicas, reuniões pedagógicas, dentre outras correlatas, todas coordenadas pela Secretaria de Educação e/ou Direção da Escola.

§ 3º Professores que exerçam dois cargos poderão se enquadrar disposto do parágrafo primeiro, desde que cumpram as cargas horárias separadamente, inclusive, no que tange a 1/3 (um terço) de atividade complementar, sobre cada cargo exercido.

Art. 5º. O Capítulo V, Das Disposições Finais, passa a vigorar acrescido do art. 20-A e §§ 1º, 2º e 3º:

20-A. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão criadas nos valores e limites necessários, e correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que fizerem necessárias na lei Municipal que trata do PPA e nas lei Municipais que trata, respectivamente, da LDO E LOA do exercício vigente, para o cumprimento da presente Lei Complementar.

§ 2º No caso do Município futuramente não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir os valores determinados, deverá ser solicitada a complementação de valores junto a União, conforme determina o artigo 4º da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

§ 3º Eventuais casos omissos serão resolvido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2011.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 29 de dezembro de 2011.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos
Em 29/12/11 de acordo com o
Art. 89 da LOM e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo